LEI Nº 3150, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Estímulo Financeiro para Implantação de Ações de Recuperação de Água com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL, autorizada a celebrar, na qualidade de contratada, Contrato de Concessão de Estímulo Financeiro para Implantação de Ações de Recuperação de Água, e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, tendo por objeto o estímulo financeiro para a implantação do coletor tronco do Córrego Serelepe, no Município de Leme, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, na qualidade de interveniente-anuente, Contrato de Concessão de Estímulo Financeiro para Implantação de Ações de Recuperação de Água, e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, tendo por objeto o estímulo financeiro para a implantação do coletor tronco do Córrego Serelepe, no Município de Leme, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Artigo. 3º - As despesas com a execução desta Lei, com relação às obrigações da contratada, Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL, correrão por conta da dotação orçamentária nº

03.01.02.175120042-1.026 4.4.90.51.00, constante do seu orçamento, suplementada, se necessário e, com relação às obrigações do Município, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de março de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

MINUTA

PROCESSO Nº. 230/2009

CONTRATO Nº.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS E SAECIL, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEME, PARA A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DE ÁGUA – REÁGUA – CONFORME PROJETO SELECIONADO NO PROCESSO SSE Nº 261/2008.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, neste ato representado por seu Titular, nos termos do Decreto nº 56.635/2011, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - SAECIL**, CNPJ nº. 46.675.997/0001-80, endereço Rua Padre Julião, 971, Leme/SP neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **SÉRGIO LUIZ DELLAI**, portador do RG nº. 9.064.753/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.632.688-78, **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO** no Município de Leme, doravante designada **CONTRATADA**, e na qualidade de **ANUENTE-INTERVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE LEME/SP**, titular do serviço de saneamento básico local, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o (a) Senhor(a) **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, portador do RG nº. 15.873.822/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.726.778-18, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da seleção de Projeto ocorrida no Processo SSE nº. 261/2008, conforme despacho exarado às fls. 904, pelo presente instrumento avençam um **CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ÁGUA**, designado simplesmente de **CONTRATO**, firmado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SSE nº 11/2010, ao qual desde já se sujeitam, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de estímulo financeiro à **CONTRATADA**, no âmbito do Programa **REÁGUA**, para a implantação do Coletor Tronco do Córrego Serelepe, conforme projeto selecionado no Processo SSE nº 261/2008, fls. 904, o qual integra este instrumento para todos os efeitos.

   1.1. O objeto pactuado não poderá sofrer alterações, devendo ser executado de forma a alcançar o fim a que se destina, com a eficiência e a qualidade indicadas no projeto selecionado, supra mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2. Para a consecução do objeto pactuado, as partes se obrigam a observar o cumprimento dos termos do Programa **REÁGUA**, além das demais obrigações descritas nesta Cláusula.

   2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

   a) autorizar a **CONTRATADA** a dar início à implantação da Ação descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, após ter sido realizada verificação inicial pelo Agente Verificador;

   b) verificar, direta ou indiretamente, a situação na área de controle de cada Ação contratada e demais elementos de interesse que caracterizarem as condições iniciais para realização do empreendimento;

   c) acompanhar, direta ou indiretamente, a implantação da Ação indicada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO;**

   d) certificar a realização dos **PRODUTOS DE IMPLANTAÇÃO** previstos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;

   e) autorizar o início do processo de monitoramento de resultados pelo Agente Verificador, com vistas à **CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS**, a partir da conclusão da implantação da Ação pela **CONTRATADA**, definida no **ANEXO V**, informando à **CONTRATADA** formalmente.

   f) verificar, direta ou indiretamente, por meio dos Relatórios de Auto-avaliação e outros registros e informações relevantes, fornecidos pela **CONTRATADA**, ou mesmo por realização de auditoria "in loco", o cumprimento das **Metas** e das **Condições de Sustentabilidade definidas nos ANEXOS I, IV** e **V** da Ação contratada e desenvolvida pela **CONTRATADA,** objeto deste instrumento;

   g) certificar a conformidade dos resultados alcançados com os previstos e com as **Condições de Sustentabilidade** descritas no **ANEXO IV** e **V** deste **CONTRATO**;

   h) liberar os valores pactuados neste instrumento para a **CONTRATADA** com a observância das regras atinentes ao **REÁGUA**;

i) realizar avaliação final da ação ora pactuada com vistas à avaliação geral do Programa **REÁGUA**;

j) contratar o Agente Verificador, a quem competirá realizar as verificações do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das metas e condições de sustentabilidade;

k) Indicar o responsável pelo acompanhamento da execução deste ajuste e troca de correspondências formais entre as partes;

l) entregar cópia do Manual Operacional do Programa **REÁGUA,** Diretrizes do Banco Mundial e Normativos do Programa **REÁGUA** em midia CD "Compact Disc", por ocasião da assinatura do presente instrumento.

2.2. Compete à **CONTRATADA**:

a) Pré-financiar o custo total das despesas decorrentes da execução deste ajuste com relação aos bens e serviços necessários à produção dos resultados indicados no projeto selecionado no Processo SSE nº 261/2008, suportando os riscos de desempenho associados, tais como: i) Investimentos de risco, em particular os riscos de custo excessivo ou falhas devido a não execução, execução parcial ou execução inapropriada do projeto selecionado; ii) Riscos operacionais relacionados à implantação da ação indicada na Cláusula Primeira deste instrumento; iii) Riscos relacionados à demanda, caso não seja atingida a demanda projetada pela **CONTRATADA** para fixação da meta a que se refere a ação por ela implementada.

b) responsabilizar-se integralmente pela implantação, operação e manutenção da Ação especificada no **ANEXO I**, bem como pelo cumprimento das **Condições de Sustentabilidade (ANEXO IV e V)**;

c) para a execução da ação avençada, observar:

i. o atendimento à legislação vigente, em especial a ambiental;
ii. as normas e técnicas de qualidade para o setor de saneamento básico;
iii. as normas contidas nas regras do Banco Mundial descritas no Contrato de Empréstimo;
iv. os mais elevados padrões éticos e de integridade profissional na realização das licitações, na celebração de contratos com terceiros, na compras de bens ou prestação dos serviços;
v. as Diretrizes de aquisições do Banco Mundial;

d) submeter-se à auditoria do Banco Mundial em arquivos, contas e documentos relacionados com o desempenho da Ação objeto deste contrato;

e) apresentar à **CONTRATANTE** os **Relatórios Parciais de Implantação** bem como o **Relatório Final da Implantação**, de acordo com os **Produtos de Implantação** previstos para a Ação, conforme **ANEXO I**;

f) garantir o aporte dos recursos complementares necessários à viabilização da implantação da Ação, nos termos deste **CONTRATO**;

g) garantir todos os recursos e condições necessárias para o processo de auto-avaliação com vistas à **Certificação de Resultados**;

h) solicitar à **CONTRATANTE** autorização para o início da implantação da Ação;

i) solicitar à **CONTRATANTE** autorização para o início do processo de monitoramento de resultados, com vistas à **Certificação de Resultados**, a partir da conclusão da implantação da Ação;

j) apresentar Relatórios de Auto-avaliação durante a Fase de Monitoramento;

k) informar à **CONTRATANTE** a conclusão da implantação da Ação;

l) disponibilizar à **CONTRATANTE** e seus prepostos o acesso às obras, instalações, serviços, documentos, registros, instrumentos de controle e verificação de rotinas de interesse do presente **CONTRATO**, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade e sem prejuízo do atendimento das rotinas do procedimento de verificação de resultados;

m) requerer à **CONTRATANTE** a liberação dos valores previstos neste **CONTRATO** e anexos;

n) manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, placa indicando a origem e a destinação dos recursos contratados conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições contidas na legislação própria do Estado de São Paulo e no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

o) restituir à **CONTRATANTE** todos os valores recebidos em razão deste **CONTRATO**, nos casos de não cumprimento ou de cumprimento parcial da fase de implantação definida nos anexos que integram este instrumento;

p) ratificar todas as condições constantes do Contrato de Empréstimo e seus anexos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Banco Mundial, inclusive, observar e aplicar o disposto nas Diretrizes para "Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006, constante do **ANEXO III** desse **CONTRATO**;

q) ratificar todas as condições constantes do Manual Operacional, recebido em mídia CD no momento da celebração deste instrumento;

r) indicar o responsável pelo acompanhamento da execução deste ajuste e troca de correspondências formais.

2.3. III – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) contribuir, no seu âmbito de competência, para que a Ação contratada não sofra atrasos ou óbices no seu desenvolvimento em decorrência de licenças, desapropriações e impedimentos legais;

b) promover a compatibilização da Ação com o plano diretor local e com as diretrizes de desenvolvimento urbano;

c) acompanhar e apoiar o processo de implantação da Ação;

d) apropriar os benefícios gerados para a população com a implementação da Ação;

e) indicar o responsável pelo acompanhamento e troca de correspondências formais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3. O valor total dos recursos aportados pelo Programa **REÁGUA** para a concessão do estímulo financeiro destinado à consecução do objeto deste **CONTRATO** é de R$ 3.574.732,00 (três milhões e quinhentos e setenta e quarto mil e setecentos e trinta e dois reais). O valor corresponde ao desembolso pela implantação da Ação descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e especificada no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, estimado conforme metodologia especificada no **ANEXO IV** e **V** e calculado de acordo com as informações do **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

3.1. Os valores contratados não serão reajustados.

3.2. As despesas com a execução deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos alocados no Orçamento Geral do Estado em favor da **CONTRATANTE**, consignados na Lei n°.13.916, de 22 de dezembro 2009, para o Programa **REÁGUA**, bem como do financiamento com o Banco Mundial, Contrato EMPRÉSTIMO n° 7870-BR (Processo SSE n°. 388/2007).

3.3. Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** o aporte dos recursos complementares necessários à viabilização da implantação da ação e obtenção dos resultados especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO

4. O valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** será desembolsado na forma, nas condições e nos prazos indicados nos anexos deste **CONTRATO**, onde cada parcela de desembolso a ser requerida pela **CONTRATADA** está estipulada no **ANEXO I** e será calculada na forma disposta no **ANEXO V**, tanto para a fase de implantação como para a fase de sustentabilidade.

4.1. Cabe à **CONTRATADA** comprovar a sua regularidade fiscal previamente à obtenção dos desembolsos avençados.

4.2. Os desembolsos previstos neste instrumento serão efetivados mediante depósito em conta corrente específica e vinculada a este **CONTRATO**, denominada "Conta do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – Contrato n° .....", a ser aberta no Banco do Brasil S.A. pela **CONTRATADA**, depósito este condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no CADIN Estadual.

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá informar a Agência e Conta à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VERIFICAÇÕES E DA CERTIFICAÇÃO DE RESULTADOS

5. As verificações que serão realizadas durante todo o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, certificarão os resultados obtidos na implantação e na fase de monitoramento da Ação contratada, e serão utilizadas para liberação da remuneração a elas correspondentes.

5.1. Durante a fase de implantação da ação, as verificações ocorrerão por solicitação da **CONTRATADA**, quando finalizados os produtos a serem entregues especificados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

5.2. O monitoramento dos resultados obtidos com a implantação do objeto do **CONTRATO** será realizado conforme previsto no normativo específico da ação, anexo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6. Este **CONTRATO** terá vigência de 28 (vinte e oito) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo dentro do qual deverão ser realizadas todas as intervenções programadas, para fins da execução da Ação indicada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.1. Os prazos referentes às fases de implantação e de monitoramento correspondem àqueles definidos no **ANEXO I**, cuja eventual prorrogação observará obrigatoriamente o quanto estipulado na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A execução do presente ajuste ficará suspensa até a conclusão das obrigações da **CONTRATANTE** para com o Banco Mundial em razão do Contrato de Empréstimo nº. 7870-BR, em especial a contratação do Agente Verificador (AV).

6.2.1. A **CONTRATANTE** comunicará formalmente à **CONTRATADA** e ao **MUNICÍPIO** o cumprimento de suas obrigações e a liberação para fins de início da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar sua solicitação de celebração de termo aditivo à **CONTRATANTE**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando a(s) justificativa(s) e comprovantes pertinentes em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, e inclusive nos anexos que o integram, ficará sujeita às sanções previstas nos

artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº.6.544/89, além das penalidades indicadas na Resolução nº. 11/2010.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1. Configura causa de rescisão desse **CONTRATO**, além das citadas acima, a perda, pela **CONTRATADA**, da concessão dos serviços públicos de saneamento básico no **MUNICÍPIO**.

9.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial da fase de implantação da ação, definida nesse **CONTRATO** e em seus Anexos, implicará a restituição à **CONTRATANTE** de todos os valores desembolsados à **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**, item 2.2, alínea "o" deste instrumento.

9.2.1. Deverão ser restituídos além dos valores desembolsados acrescidos de correção monetária e dos juros legais.

9.2.2. A restituição deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação da rescisão feita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

10. As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Fica ajustado, ainda, que:

11.1. Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo referidos e os demais documentos a eles vinculados:

I. Plano de Implantação e Metas;
II. Resolução SSE nº 11/2010;
III. Diretrizes para Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, datadas de 15 de outubro de 2006;
IV. Normativo 1 – Geral – Operacionalização do Programa e do Instrumento a ser Celebrado entre as Partes, Contemplando a Remuneração pela Recuperação de Água;

V. Normativo 5 – Parte Específica – Componente Esgoto – Ação de Transporte de Esgotos.

11.2. As regras e diretrizes do Banco Mundial são ratificadas pela **CONTRATADA** e estão dispostas no **MANUAL OPERACIONAL**.

11.3. Aplicam-se às omissões deste **CONTRATO** as disposições da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as demais normas regulamentares atinentes à espécie.

11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
	MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**